



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito da Câmara de Vereadores de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão pelotense em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de Pelotas, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído o engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I – com o Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição “HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS”.

II - o escudo será apostado no centro e sobre as cores da bandeira da cidade.

III - o verso de toda a medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

IV - a medalha pende de uma fita de cetim na cor azul, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º A Medalha será outorgada por Resolução da Mesa da Câmara Municipal de Pelotas, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Pelotas.

III - UFPel – Universidade Federal de Pelotas.

IV – Faculdade Anhanguera.

§ 1º Os integrantes do Conselho referido no *caput* deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Câmara Municipal de Pelotas, sob pena de apreensão.

Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015

MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR